



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**  
**EDITAL DE ABERTURA**

**“CONCESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, A  
TÍTULO ONEROSO PARA A FINALIDADE DE  
INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE  
RESTAURANTE E/OU LANCHONETE.”**

O Município de Santo Antônio do Planalto, pessoa jurídica de direito público interno, através do Prefeito Municipal, Elio Gilberto Luz de Freitas e mediante o Pregoeiro e sua equipe de apoio designada pela Portaria nº 004/2021, **TORNA PÚBLICO** que no dia **22 de dezembro de 2021**, às **09h00min** horas, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do **TIPO MAIOR OFERTA**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e do Decreto Municipal nº 006/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a concessão de imóvel público, a título oneroso para a finalidade de instalação e exploração de restaurante/lanchonete em conformidade com a Lei Municipal 1.727/2021. O imóvel público, objeto da concessão de uso desta Lei, está localizada na Praça Lothário Schneider, na Rua Waldemiro Allebrandt, neste Município, que se constitui em um quiosque, com área construída de 79,00m<sup>2</sup> (setenta e nove metros quadrados), em alvenaria e respectivo terreno, com 165 m<sup>2</sup>, conforme termo de referência deste edital.

**1.2.** A Concessão de uso do imóvel constante do item anterior implica, obrigatoriamente, zelar pela conservação, manutenção e limpeza do mesmo, mantendo as instalações hidráulicas e elétricas do referido imóvel em perfeito estado de funcionamento.

**1.3.** O concessionário deverá apresentar previamente, projeto de instalação do restaurante e/ou lanchonete, o qual, para execução deverá ter a prévia aprovação do Município.

**1.4.** Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado a exploração dos serviços só serão permitidos mediante a anuência previa do Município, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto.

**1.5.** Em qualquer hipótese o projeto de constituição de restaurante/lanchonete deverá observar as condições do imóvel e a infraestrutura disponível.

**1.6.** O Preço Orçado é de no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, inicial para lances de ofertas, em conformidade com a Lei autorizativa.

**1.7.** A Concessionária deverá efetuar o pagamento até o dia 10 do mês subsequente, através de depósito em conta bancária previamente indicada pela Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

**1.8.** Sobre as despesas decorrentes da presente licitação: não há nenhum encargo ao CONTRATANTE, sendo que este contrato será realizado sem desembolso para o mesmo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1.** Poderão participar deste certame todos os interessados que comprovarem possuir os requisitos mínimos de habilitação exigidos no item 7 deste edital, no local, dia e horário informados no preâmbulo.

**“É Bom Viver Aqui”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

2.2. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável das normas do edital, inclusive seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

2.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

2.4. É vedada a participação na licitação de entidades:

2.4.1. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.4.2. Sob processo de falência ou concordata;

2.4.3. Suspensa temporariamente de participar de licitação ou impedida de contratar com a Administração;

2.4.4. Que estejam reunidas em consórcio ou grupo econômico e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.5. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

2.6. Não apresentadas às declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

2.7. Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato previsto, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2.8. Os interessados deverão entregar, no dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, podendo ser rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto**  
**Pregão Presencial N° 007/2021**  
**Processo Administrativo n° 046/2021**  
**Envelope n° 1 – PROPOSTA**  
**Nome do Proponente:**

**À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto**  
**Pregão Presencial N° 007/2021**  
**Processo Licitatório n° 046/2021**  
**Envelope n° 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**  
**Nome do Proponente:**

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b) se representada por procurador, deverá apresentar:**

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** termo de credenciamento (conforme modelo no ANEXO IV deste edital) outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.**

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada por fora do envelope da proposta: Contrato Social Ou Declaração de Firma Individual Cartão do CNPJ Procuração ou Termo de Credenciamento do ANEXO IV e a Declaração constante no Anexo III.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2).

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceito a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão:

**a)** comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme ANEXO III.

4.4. Toda a documentação será apensada ao processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata de disputa.

## 5. PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A proposta de valor deverá ser apresentada **impressa** em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser obedecido o modelo de proposta do ANEXO II deste edital e deverá conter:

a) Nome, razão social ou denominação social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ ou CPF, telefone/e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;

b) declaração de que a proposta, para fins de contratação, vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/02.

c) a proposta

5.2. Deve ser apresentado na proposta, o preço unitário líquido por item e a soma total do item (quantidade x valor), em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição completa dos serviços ofertado e demais dados técnicos quando for o caso, juntamente com a planilha orçamentária. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

5.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.4. A proposta será pelo menor preço por GLOBAL apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações do objeto.

5.5. Os licitantes, para formulação das propostas, deverão levar em conta que, não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**6.1.1. Os lances serão recebidos sucessivamente, na proporção nunca inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) sobre o valor do item apurado após cada lance.**

6.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. Será vedada ainda, a consulta a agentes externos ao certame, tal como a

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

utilização de aparelho celular ou similar para obter valores nos lances, tendo em vista a celeridade do processo, onde esses macetes tendem a retardar o procedimento.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 - DAS PENALIDADES deste Edital.

**6.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

**6.13.** Serão desclassificadas:

**a)** as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **ITEM 5**;

**b)** as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

**c)** as propostas que não apresentem as especificações exigidas.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, quando houve o desinteresse de todos os licitantes em ofertar lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5. e 3.5.1, deste edital.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**6.20.** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste Edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste Pregão, o(s) licitante(s) deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação a seguir.

**7.2.** As empresas cadastradas ou não cadastradas deverão fazer prova dos seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

**OBS.:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro (elencados abaixo) esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob a pena de inabilitação:

**7.3. No caso de pessoa física:**

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia de inscrição no CPF;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita federal do Brasil;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do Município de Santo Antônio do Planalto/RS (pode ser obtida no site do Município <[www.santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br](http://www.santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br)> ou por telefone (54)33771800);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade;
- h) Declaração Conjunta, assinada pela pessoa, conforme modelo ANEXO III (dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar o objeto da licitação); e,
- i) Declaração de comprometimento de constituição cadastral no ramo do objeto (Restaurante/Lanchonete) da concessão deste edital no endereço.

**7.4. No caso de pessoa jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado; Inscrição do ato constitutivo, no caso de

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br](mailto:licita@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**b)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**c)** Documento de identificação oficial, reconhecido em território nacional, com foto do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

**c)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita federal do Brasil;

**d)** Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

**f)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do Município de Santo Antônio do Planalto/RS (pode ser obtida no site do Município <[www.santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](http://www.santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)> ou por telefone (54)33771800);

**g)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade;

**i)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento; e,

**j)** Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, conforme modelo ANEXO III (dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar o objeto da licitação).

**k)** Declaração de comprometimento de constituição cadastral no ramo do objeto (Restaurante/Lanchonete) da concessão deste edital no endereço.

**OBSERVAÇÃO 01:** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**OBSERVAÇÃO 02:** Será dispensada da apresentação dos documentos referidos no item 7.2, no envelope de habilitação, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item “3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO”, deste edital.

**7.4.** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro **pelo prazo de 30 (trinta) dias**, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**7.5.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.5.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.5.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.5.3.** O benefício de ME e EPP não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.5.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

**Observação:** Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de três dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de cinco dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**9.5.** Em todas as fases do presente processo licitatório serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **10. DO CONTRATO E DO PRAZO:**

**10.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**10.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, com prazo de 30 (trinta) dias observadas as disposições legais pertinentes.

**10.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**10.4.** O termo inicial do contrato será o da data de sua assinatura com vigência por 12 meses, com possibilidade de propagação reajustada pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituir, até o limite de 60 meses.

**10.5.** A execução dos serviços será fiscalizada pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Viação Urbana por servidor nomeado pela autoridade competente.

**10.6.** Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **11. DO PAGAMENTO:**

**11.1.** A Concessionária deverá efetuar o pagamento até o dia 10 do mês subsequente, através de depósito em conta bancária previamente indicada pela Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

**11.2.** A contratada compromete-se à recolher com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS e FGTS, fornecendo antes do pagamento dos valores a que tem direito a certidão de negativa do FGTS em original ou autenticada, referente ao mês de competência do pagamento.

## **12. DAS PENALIDADES:**

**12.1.** A recusa pelo Licitante em contratar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**12.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a contratação, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**12.3.** O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o Licitante à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**12.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

**12.5.** Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**12.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**12.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

contratual, podendo haver o desconto dos valores referidos, dos pagamentos pendentes.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Departamento de Compras e Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram;

**13.2.** A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação;

**13.3.** Dos demais atos relacionados com o pregão o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.4.** A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso;

**13.5.** Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

**13.6.** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**13.7.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Santo Antônio do Planalto, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Av. Jorge Muller nº 1075, ou pelo telefone (54) 3377-1800, no horário de expediente, ou ainda pelo e-mail: [licita@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br](mailto:licita@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br), preferencialmente com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**13.8.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, com relação ao presente Pregão, encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Compras e Licitações, no prazo de até dois dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao dia da formulação.

**13.9.** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o mesmo horário do primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequente ao dia marcado para o certame.

**13.10.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

**13.11.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor da administração municipal ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

**13.12.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santo Antônio do Planalto, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**13.13.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**13.14.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

**13.15.** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br](mailto:licita@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

---

Emancipado em 20 de março de 1992

- ANEXO I – TERMO REFERÊNCIA**
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**
- ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO**
- ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO ME OU EPP**
- ANEXO VII – DADOS DA EMPRESA**

**13.16.** Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

---

**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. PROPONENTE:**

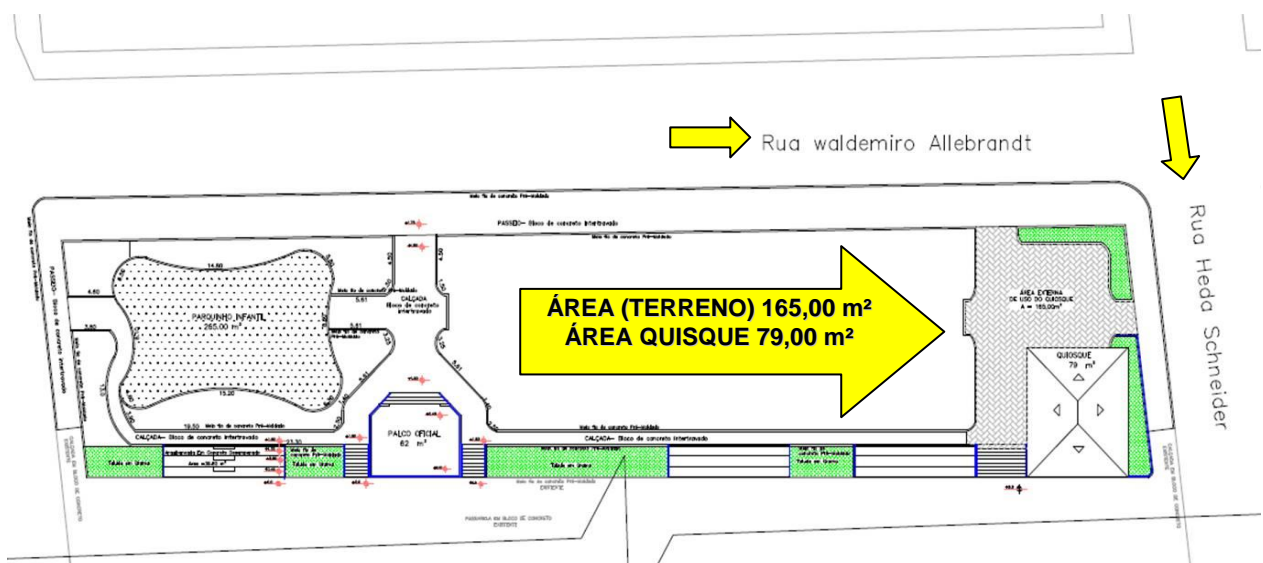
1.1. Município de Santo Antônio do Planalto/RS, Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

**2. OBJETO:**

2.2. Concessão de imóvel público, a título oneroso para a finalidade de instalação e exploração de restaurante/lanchonete em conformidade com a Lei Municipal 1.727/2021.

ESPECIFICAÇÃO	VLR. MÍNIMO MENSAL
Concessão de imóvel público, a título oneroso para a finalidade de instalação e exploração de restaurante/lanchonete em conformidade com a Lei Municipal 1.727/2021. O imóvel público, objeto da concessão de uso desta Lei, está localizada na Praça Lothário Schneider, na Rua Waldemiro Allebrandt, neste Município, que se constitui em um quiosque, com área construída de 79,00m <sup>2</sup> (setenta e nove metros quadrados), em alvenaria e respectivo terreno, com 165,00 m <sup>2</sup> .	R\$ 500,00

2.1. Na figura abaixo segue a localização do objeto da concessão localizada na Praça Lothário Schneider, esquina da Rua Waldemiro Allebrandt e Rua Heda Deuner Schneider, que se constitui em um quiosque, com área construída de 79,00m<sup>2</sup> (setenta e nove metros quadrados), em alvenaria e respectivo terreno, com 165,00 m<sup>2</sup> quadrados.



**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

### **3. CRITÉRIOS DA CONCESSÃO:**

**3.1.** A Concessão de uso do imóvel constante do item anterior implica, obrigatoriamente, zelar pela conservação, manutenção e limpeza do mesmo, mantendo as instalações hidráulicas e elétricas do referido imóvel em perfeito estado de funcionamento.

**3.2.** O concessionário deverá apresentar previamente, projeto de instalação do restaurante e/ou lanchonete, o qual, para execução deverá ter a prévia aprovação do Município.

**3.3.** Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado a exploração dos serviços só serão permitidos mediante a anuência prévia do Município, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto.

**3.4.** Em qualquer hipótese o projeto de constituição de restaurante/lanchonete deverá observar as condições do imóvel e a infraestrutura disponível.

**3.5.** A Concessionária deverá efetuar o pagamento até o dia 10 do mês subsequente, através de depósito em conta bancária previamente indicada pela Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

**4.1.** Usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo mudar sua destinação contratual;

**4.2.** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados pelas pessoas que utilizarão o imóvel durante a vigência da Concessão;

**4.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDENTE, quanto à execução do contrato;

**4.4.** Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CONCEDENTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONCEDENTE;

**4.5.** Findo o contrato, devolver o imóvel ao Município nas condições da época em que o recebeu;

**4.6.** Fazer, mensalmente, o pagamento da taxa de água utilizada no quiosque;

**4.7.** Fazer, mensalmente, o pagamento da taxa de energia elétrica utilizada no quiosque;

**4.8.** Manter a estrutura física do quiosque em perfeitas condições de uso.

### **5. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO:**

**5.1.** A Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, através servidor nomeado pela autoridade competente, será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, podendo solicitar o rompimento do contrato caso as especificações não sejam atendidas de acordo com as necessidades e as exigências.

### **6. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência da concessão de uso será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante

**ANEXO II**

**MODELO PROPOSTA FINANCEIRA**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial nº **007/2021**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, Termo de Referência, ANEXO I, conforme abaixo:

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>ENDEREÇO/BAIRRO:</b>
<b>CIDADE/ESTADO:</b>
<b>FONE:</b> <b>E-MAIL:</b>

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Concessão de imóvel público, a título oneroso para a finalidade de instalação e exploração de restaurante/lanchonete em conformidade com a Lei Municipal 1.727/2021. O imóvel público, objeto da concessão de uso desta Lei, está localizada na Praça Lothário Schneider, na Rua Waldemiro Allebrandt, neste Município, que se constitui em um quiosque, com área construída de 79,00m <sup>2</sup> (setenta e nove metros quadrados), em alvenaria e respectivo terreno, com 165 metros quadrados.		

Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/02.

**LOCAL E DATA:**

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante.

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**ÀO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
com sede na ....., nº ....., Bairro ....., Estado ....., CEP  
.....;

**DECLARA:**

1. Que conhece e aceita todas as condições inseridas neste edital e seus anexos, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições legais para o cumprimento das obrigações do objeto, e que atende plenamente todos os requisitos necessários para a habilitação e propostas, exigidos para participar do Pregão Presencial nº **007/2021**, como empresa do ramo, compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002;

2. Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não pesa contra si declaração de idoneidade, expedida em face de execução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;

3. Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

4. Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Santo Antônio do Planalto/RS;

5. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

6. Declaramos, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal, que se formos considerados vencedores do presente processo licitatório, teremos disponibilidade para realizar os serviços no prazo previsto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Representante legal Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

**CARIMBO DA EMPRESA.**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante.

**ANEXO IV**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão, sob o nº **007/2021**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa**

\_\_\_\_\_  
**Nome do dirigente da empresa**

**Obs.:** 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO \_\_\_\_\_/2021**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO PARA A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE OU LANCHONETE, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E .....**

**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado CONCEDENTE e ..... com endereço em .....na....., portador do CNPJ nº....., representado neste ato por seu ..... residente e domiciliado em .....portador do CPF nº..... e CI..... neste ato denominado CONCESSIONÁRIA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de compra e venda de bem móvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

1.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do Edital de Pregão presencial nº **007/2021**, Processo Administrativo nº **046/2021** e, ainda, pela proposta do VENDEDOR (a).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. O presente instrumento tem por objeto a concessão de imóvel público, a título oneroso para a finalidade de instalação e exploração de restaurante/lanchonete em conformidade com a Lei Municipal 1.727/2021. O imóvel público, objeto da concessão de uso desta Lei, está localizada na Praça Lothário Schneider, na Rua Waldemiro Allebrandt, neste Município, que se constitui em um quiosque, com área construída de 79,00m<sup>2</sup> (setenta e nove metros quadrados), em alvenaria e respectivo terreno, com 165,00 m<sup>2</sup>.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**3.1.** As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações, legislação complementar, nos termos do Edital da Concorrência nº 01/2017 e nas cláusulas deste Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência da concessão de uso será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, utilizando-se o índice geral de preços ao consumidor – IGPM/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

**5.1.** O imóvel será destinado a instalação e exploração de restaurante/lanchonete, ficando o concessionário comprometido a constituição cadastral no ramo do objeto (Restaurante/Lanchonete) da concessão deste edital no endereço do mesmo.

**5.2.** Obrigatoriamente o concessionário deve zelar pela conservação, manutenção e limpeza do mesmo, mantendo as instalações hidráulicas e elétricas do referido imóvel em perfeito estado de funcionamento.

**5.3.** O concessionário deverá apresentar previamente, projeto de instalação do restaurante e/ou lanchonete, o qual, para execução deverá ter a prévia aprovação do Município.

**5.4.** Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado a exploração dos serviços só serão permitidos mediante a anuência previa do Município, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto.

**5.5.** Em qualquer hipótese o projeto de constituição de restaurante/lanchonete deverá observar as condições do imóvel e a infraestrutura disponível.

**5.6.** A Concessionária deverá efetuar o pagamento até o dia 10 do mês subsequente, através de depósito em conta bancária previamente indicada pela Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

**5.7.** Usar a área cedida e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo mudar sua destinação contratual;

**5.8.** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados pelas pessoas que utilizarão o imóvel durante a vigência da Concessão;

**5.9.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDENTE, quanto à execução do contrato;

**5.10.** Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CONCEDENTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONCEDENTE;

**5.11.** Findo o contrato, devolver o imóvel ao Município nas condições da época em que o recebeu;

**5.12.** Fazer, mensalmente, o pagamento da taxa de água utilizada no quiosque;

**5.13.** Fazer, mensalmente, o pagamento da taxa de energia elétrica utilizada no quiosque;

**5.14.** Manter a estrutura física do quiosque em perfeitas condições de uso.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONCESSÃO:**

**6.1.** O valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA será de R\$ ..... (.....)

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

mensais, totalizando ..... (.....) anual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao mês de utilização do imóvel, através de depósito em conta bancária previamente indicada pela Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

7.1. Colocará à disposição da Concessionária, pelo prazo previsto no contrato de concessão de uso firmado entre as partes, o imóvel acima caracterizado.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

8.1. Em função da natureza da infração, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa correspondente:

b.1) à 1% (um por cento) sobre o valor mensal contratado, limitado à 30% (trinta por cento), por dia de atraso do pagamento;

b.2) à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (valor anual), no caso de descumprimento de cláusula contratual;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As penalidades de advertência e a multa poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções.

**9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

9.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes, a outra poderá rescindir o contrato, ficando o inadimplente sujeito às perdas e danos decorrentes de seu ato, sem prejuízo das demais cominações previstas neste edital e na legislação em vigor que regulamenta os processos de licitação (Lei 8.666/93).

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA:**

10.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, podendo ser rejeitado caso desatenda às especificações exigidas neste edital.

**12.2.** As omissões desse certame serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação complementar.

**12.3.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei no 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação complementar., durante a vigência deste Contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinada.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante.

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA OU EQUIPARADO**  
**BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

**ÀO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS**

**Dados do participante:**

**Razão Social/nome:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/CPF:** \_\_\_\_\_

**Declaro**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa acima qualificada se enquadra como beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para fins de participação na Licitação **Pregão Presencial nº 007/2021**, realizado pelo Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante legal Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

**CARIMBO DA EMPRESA.**

***“É Bom Viver Aqui”***



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante.

**ANEXO VII**

**DADOS DA EMPRESA PARA CONTATO:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

**DADOS REPRESENTANTE LEGAL:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-

mail: \_\_\_\_\_

Data:

Assinatura:

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**